



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1147/99

SÚMULA - Dispõe sobre a introdução da leitura de jornais e revistas como atividade curricular no ensino Fundamental de 1º Grau no Município de Mandaguáçu.

Autor: Vereador JOSÉ LUIZ DE ARAUJO

Art. 1º As escolas públicas municipais do ensino fundamental de 1º grau deverão incluir como atividade curricular a leitura de jornais e revistas.

Parágrafo Único A inclusão referida no *caput* deste artigo será realizada de acordo com os procedimentos da legislação vigente e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária, sem prejuízo de suas atividades curriculares normais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 09 de Novembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal